
Fwd: Autos SEI nº 0082133-55.2026 - Ciência

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

26 de junho de 2026 às 11:28

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o(a) cordialmente, acuso o recebimento e, em sequência, encaminho o presente expediente para o setor responsável pelas Serventias Extrajudiciais desta CGJ/AL.

Everton Silva dos Santos
Chefe de Gabinete

----- Forwarded message -----

De: **TJSC/Divisão Administrativa** <cgj@tjsc.jus.br>

Date: qui., 25 de jun. de 2026 às 14:43

Subject: Autos SEI nº 0082133-55.2026 - Ciência

To: Corregedoria Acre <coger@tjac.jus.br>, Corregedoria Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>, Corregedoria Amapá <corregedoria@tjap.jus.br>, Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>, Corregedoria Bahia <extracoregedorias@tjba.jus.br>, Corregedoria Ceará <corregedoria@tjce.jus.br>, Corregedoria Distrito Federal <cociex@tjdft.jus.br>, Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>, Corregedoria Goiás <protocolocgj@tjgo.jus.br>, Corregedoria Maranhão <extrajudicialcgj@tjma.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>, Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>, Corregedoria Pará <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>, Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>, Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>, Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>, Corregedoria Rio de Janeiro <cgjdipac@tjrj.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>, Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>, Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>, Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>, Corregedoria Sergipe <correg@tjse.jus.br>, Corregedoria Tocantins <corregedoria@tjto.jus.br>

Excelentíssimas Corregedorias Gerais de Justiça,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dinart Francisco Machado, Corregedor-Geral da Justiça, serve o presente para encaminhar cópia do ato ordinatório e dos documentos, extraídos dos autos epigrafados, para ciência.

Respeitosamente,
Seção Expediente
Divisão Administrativa
E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

11 anexos



Recibo_10738804_1.4.2._Comprovante_1908_74.jpg
47K



Comprovante_10738805_1.4.1._Comprovante_2937.77.jpg
65K



Comprovante_10738806_1.4._Comprovante_1295.74.jpg
73K



Requerimento_10738801_OFICIO_N_01_CGJ_Nucleo_Extra___Informacao_a_Notificacao_Extrajudicial___Emanuel_Gasparini_Sandi.pdf
136K



Notificacao_10738802_1._Notificacao_Extrajudicial__1_.pdf
286K



Escritura_10738803_1.3.1._Escritura_Falsa.pdf
3786K



Documentacao_10738807_1.3._BO.pdf
835K



Resposta_10738808_RESPOSTA_A_NOTIFICACAO_EXTRAJUDICIAL___Emanuel_Gaspari_Sandi.pdf
120K



Consulta_10738809_Consulta_Ato_Selo_Digital___HFY49238_QBPE.pdf
237K



Recibo_Eletronico_de_Protocolo_10738810.pdf
26K



Ato_Ordinatorio_10756600.pdf
54K



Comprovante BB

✓ Pix - QR Code

R\$ 1.908,74

13/03/2025 às 13:45:24

Recebedor

Alessandro P Jr

CPF

***.172.209-**

Instituição

05425526 COOP CRESOL DESENVOLVIMENT

Pagador

Emanuel Gasparini Sandi *

CPF

***.392.399.**

Agência

3756-7

Conta

16502-6

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020250313164511858694952

Cód.Produto:

tO2WBK6YQbDmCHXKWxSdNRsie

Documento: 000000000031301

Autenticação SISBB: 8.812.13A.1DB.5A3.324

Notificação enviada em: 13/03/2025 às 13:45:25

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/01/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.32.38
3756703756 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: EMANUEL GASPARINI SANDI *
AGENCIA: 3756-7 CONTA: 16.502-6

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020250113183150336988735
CPF DO PAGADOR: ***.392.399-**
VALOR: R\$1.295,74
DATA: 13/01/2025 - 15:32:17
COD PRODUTO: isFQaGGAUXAY4ZRllT6cV43d7

PAGO PARA: Alessandro P Jr
CPF: ***.172.209-**
INSTITUICAO: 05425526 COOP CRESOL DESENVOLVIMENT

Notificacao enviada em: 13/01/2025 - 15:32:18

DOCUMENTO: 011306
AUTENTICACAO SISBB: 7.4A7.F51.74B.D46.2A9

Compre seu carro novo e financie com as melhores
taxas. E rapido e facil. Simule no aplicativo BB
ou saiba mais no bb.com.br/veiculo

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0082133-55.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4, por meio do Ofício 01/2026 (10738801), informou sobre suposta falsificação de escritura pública de compra e venda ocorrida no município de Irani, Comarca de Concórdia (10738803), neste Estado.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo do Foro Extrajudicial, encaminho os autos à Divisão Administrativa para que, em cumprimento ao artigo 132, inciso II e parágrafo único, do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

1. comunique o fato ocorrido às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação, para conhecimento;

2. *Ad cautelam*, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE *in verbis*: *O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.*

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente à serventia comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente narrativa e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Proceda o(a) assessor(a) responsável à juntada de cópia do presente ato ordinatório ao histórico da serventia no Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE).

Cumprida a determinação pela Divisão Administrativa, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Shaiany Christine Maeda, Assessora Correicional**, em 05/06/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10756600** e o código CRC **682A47E0**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0082133-55.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4, por meio do Ofício 01/2026 (10738801), informou sobre suposta falsificação de escritura pública de compra e venda ocorrida no município de Irani, Comarca de Concórdia (10738803), neste Estado.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo do Foro Extrajudicial, encaminho os autos à Divisão Administrativa para que, em cumprimento ao artigo 132, inciso II e parágrafo único, do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

1. comunique o fato ocorrido às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação, para conhecimento;

2. *Ad cautelam*, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE *in verbis*: *O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às **demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral**, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, **juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.***

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente à serventia comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente narrativa e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Proceda o(a) assessor(a) responsável à juntada de cópia do presente ato ordinatório ao histórico da serventia no Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE).

Cumprida a determinação pela Divisão Administrativa, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Shaiany Christine Maeda, Assessora Correicional**, em 05/06/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10756600** e o código CRC **682A47E0**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10738810

Usuário Externo (signatário): Marcos Antonio Marocco
Data e Horário: 01/06/2026 13:51:41
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0082133-55.2026.8.24.0710
Interessados:

MARCOS ANTONIO MAROCCO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Comunicação da resposta à Notificação 10738801

- Documentos Complementares:

- Notificação Notificação Extrajudicial Recebida 10738802
- Escritura Escritura Falsa Citada 10738803
- Recibo Comprovante de Pagamento 1908,74 10738804
- Comprovante Comprovante de Pagamento 2937,77 10738805
- Comprovante Comprovante de Pagamento 1295,74 10738806
- Documentação Boletim de Ocorrência 10738807
- Resposta RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 10738808
- Consulta Ato Selo Digital - HFY49238-QBP 10738809

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça de Santa Catarina.



Caso as informações abaixo não confirmem com as apresentadas no ato consultado, favor **dirigir-se à serventia extrajudicial que o elaborou**. Caso não seja possível, encaminhar uma comunicação via **Central de Atendimento Eletrônico - Foro Extrajudicial para CGJ - Assessoria Extrajudicial**.

Atenção: Dados para simples conferência. A prática de atos jurídicos apenas terá validade com a apresentação do documento original entregue pelo cartório que o emitiu.

Escritura de Compra e Venda

Serventia: ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRANI

Endereço: RUA EILIRIO DE GREGORI, 30	Bairro: CENTRO	Município/UF: Irani /SC	Telefone(s): (49) 9996-4466(49) 9998-78216(49) 9983-44113(49) 9996-4466
E-mail: escrivaniadepazdeiranisc@gmail.com	Cobrança: Normal		
Emolumento principal (ato): R\$ 878,20	FRJ: R\$ 199,61	ISS: R\$ 43,91	Valor: R\$ 1.121,72
Data e hora da finalização do ato: 13 / 09 / 2024 - 16:05 h			
Data e hora do recebimento do ato pelo TJSC: 13 / 09 / 2024 - 16:32 h			
Data em que o ato foi solicitado: 09 / 09 / 2024			

Ato Protocolar

Campo 'atoProtocolar' ausente.

Recibos

Número	Data	Valor Recebido
149305	13 / 09 / 2024	R\$ 1.121,72

Solicitante

Nome: NATTAN CADORIN MACHADO		- Data de Nascimento: 06 / 04 / 2000	
Pessoa: Física - Estado Civil: Solteiro (a) - Nacionalidade: Brasil - Sexo: Masculino			
Documentos	Doc. Tipo: CPF	Doc. Nº: 06983023978	
	Doc. Tipo: RG	Doc. Nº: 6.285.568	Órgão Emissor: SSP/SC Emissão: 26 / 11 / 2018
Endereços	Tipo: residencial		
	Logradouro: Rua Osorio De Oliveira Vargas		Número: 492 Bairro: Centro
	Cidade/UF: Irani / SC		CEP: 89680-000
Telefones	Tipo: residencial		DDD: Número: (48) 99827-6065
Emails	Tipo: pessoal		Endereço: nattancadorin15@gmail.com

Selo Digital

Tipo: Selo Normal
Selo Nº: HFY49238

Informações Complementares

Retificador: Não

Outorgante

Parte : LOTEAMENTO VUELMA LTDA	
Pessoa: Jurídica - Nacionalidade: Brasil - Sexo: Indefinido	
Documentos	Doc. Tipo: CNPJ Doc. Nº: 31769575000105
Endereços	Tipo: residencial
	Logradouro: Avenida Governador Ivo Silveira Número: 1610 Bairro: Centro

Cidade/UF: Irani / SC

CEP: 89680-000

Outorgado

Parte : NATTAN CADORIN MACHADO

Data de Nascimento: 06 / 04 / 2000

Pessoa: Física - Estado Civil: Solteiro (a) - Nacionalidade: Brasil - Sexo: Masculino

Documentos	Doc. Tipo: CPF	Doc. Nº: 06983023978		
	Doc. Tipo: RG	Doc. Nº: 6.285.568	Órgão Emissor: SSP/SC	Emissão: 26 / 11 / 2018
Endereços	Tipo: residencial			
	Logradouro: Rua Osorio De Oliveira Vargas		Número: 492	Bairro: Centro
	Cidade/UF: Irani / SC			CEP: 89680-000
Telefones	Tipo: residencial		DDD:	Número: (48) 99827-6065
Emails	Tipo: pessoal		Endereço: nattancadorin15@gmail.com	

Escritura

Assinada na Serventia: Sim

Dispensa Testemunha: Sim

Valor do Negócio: R\$ 80.000,00

Cláusula Geral: SAIBAM os que esta pública escritura virem que, aos 13 (treze) dias do mês de setembro (09) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste município de Irani, comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, nesta Escrivania de Paz com atribuição de Tabelionato de Notas, perante mim, ALESSANDRO PASQUALI JUNIOR - Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante Vendedora: LOTEAMENTO VUELMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1610, bairro Centro, cidade de Irani-SC, inscrita no CNPJ sob nº 31.769.575/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, sob NIRE nº 42600697368 em 16/10/2018, com ultimo arquivamento em data de 10/12/2022 sob nº 40517, neste ato representada por sua sócia administradora: TAIZE MARIA BORDIN, de nacionalidade brasileira, divorciada, natural de Joaçaba SC, nascida aos 23/05/1984, filha de Idemar Paulo Bordin e de Mercedes Libra Vuelma Bordin, Fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 2.699.199, órgão emissor SSP-SC, expedida em 03/08/2020 e do CPF nº 038.416.099-96, residente e domiciliada na Rua Osório de Oliveira Vargas, 492, Centro, Irani-SC, a representante legal da Outorgante declara sob responsabilidade civil e penal, que não há qualquer alteração contratual posterior, sendo apresentada a Certidão Simplificada Digital expedida em 19/06/2024 pela JUCESC. Número de controle: 13554822210305 e protocolo: 243647263. e do outro lado como outorgado comprador: NATTAN CADORIN MACHADO, maior, de nacionalidade brasileira, eletricitista, solteiro, nascido aos 06/04/2000, filho de Nataniel Cadorin Machado e Catia Vivian Machado, conforme certidão de nascimento sob matrícula nº 105106 01 55 2000 1 00053 259 0009990 46, expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Urussanga - SC, portador da cédula de identidade nº 6.285.568, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 069.830.239-78, residente e domiciliado na Rua Osorio De Oliveira Vargas, 492, Centro, Irani-SC, o qual declara não conviver em união estável; Os comparecentes, identificados como sendo os próprios por mim, Escrevente, conforme os documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, cujas cópias reprográficas ficam arquivadas nestas Notas, do que dou fé. E, pela Outorgante Vendedora, foi dito que a justo título é , senhora e legítima proprietária do Lote urbano nº 04 (quatro), da Quadra "C", do Loteamento Vuelma, com. a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Município de Irani/SC, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, na extensão de 14,400m, com a Rua "A" deste Loteamento; ao Sudeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 03 da Quadra "C" deste Loteamento, ao Sudoeste, na extensão de 14,400m, com o Lote urbano nº 11 da Quadra "C" deste Loteamento; ao Noroeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 05 da Quadra "C", deste Loteamento. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: O imóvel acha-se inscrito na prefeitura municipal de Irani - SC, na inscrição imobiliária nº 01.01.002.0C.004C.000 e Código do Imóvel sob nº 3474. MATRÍCULA: O presente imóvel encontra-se registrado sob matrícula nº 35.721, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia - SC; Que o preço total, certo e ajustado entre as partes é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pago em moeda corrente nacional, nesta data, à vista e em espécie, cuja importância a Outorgante Vendedora confessa e declara neste ato haver recebido todo o preço, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, a Outorgante Vendedora vende ao Outorgado Comprador o imóvel acima referido, no estado que se encontra e do pleno conhecimento do Outorgado Comprador, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, foro, pensão, hipoteca de qualquer natureza, impostos e taxas até a presente data. Que, assim por força desta escritura, transmite ao Outorgado Comprador, todo o domínio, direitos, ação e posse que sobre o referido imóvel vinha exercendo, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei, quando chamada a autoria. Então pelo Outorgado Comprador, foi dito que aceitava esta escritura, em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e a Outorgante Vendedora. Certifico que nos termos do artigo 320, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial-CNCGFE-SC, esclareci às partes sobre a necessidade de indicação correta do valor real ou de mercado do bem ou do negócio, objeto da presente escritura. Certifico, mais, que me foram apresentados os documentos e certidões tratadas pela Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, conforme os seguintes termos: a) Certidão de Inteiro Teor da matrícula 35.721, em que consigna a vendedora como proprietária do imóvel ora VENDIDO, sendo negativa para ônus reais e negativa para ações reais ou pessoais reipersecutórias, expedida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia SC, emitida 12/09/2024, relativas ao imóvel objeto da presente escritura, em conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei 7.433/85, e art. 1.198, inciso III, alínea "b" do CNCGFE-SC, expedidas pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC e válidas por 30 (trinta) dias, cujos documentos me foram apresentados em seus originais e aqui ficam arquivados ; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em nome da outorgante vendedora, certidão nº: 62775348/2024, expedição: 12/09/2024, válida até 11/03/2025, expedida pelo Tribunal

Superior do Trabalho - TST, pelo site www.tst.jus.br, conforme Recomendação nº 03/2012 do CNJ, nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; c) Certidão Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - em nome da outorgante vendedora, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Receita Federal - código de controle da certidão: Emitida em 12/09/2024, válida até 11/03/2025, código de controle da certidão: 9C80.1F03.901C.3F8D; d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de Santa Catarina, em nome da outorgante vendedora, sob nº 240140263007899, emitida em 22/08/2024 e válida até 18/02/2025; e) Certidão Negativa de Débitos municipais do Imóvel, junto a Prefeitura Municipal de Irani - SC, sob nº 2316/2024, Emitida em: 12/09/2024 e válida até: 12/09/2024; Foi emitida em 13/09/2024 às 15:41:53, a Certidão de Indisponibilidade de Bens ? CNIB, em nome da Outorgante Vendedora, com resultado negativo, Código Hash: Código Hash: 6049.77da.df0f.d881.9220.5948.b160.a800.cb90.6d8c, em nome de LOTEAMENTO VUELMA LTDA () - CNPJ: 31.769.575/0001-05; Todos os documentos, guias e certidões citados na presente Escritura Pública de Compra e Venda, me foram apresentados na forma original e/ou cópias autenticadas, e depois de lidos e conferidos, deixam de ser transcritos no seu inteiro teor, ficando arquivados nestas Notas. Documentos apresentados na forma do artigo 265 do CNGCFE-SC. Pelas partes contratantes, falando cada um por sua vez, me foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, o seguinte: 1)- A Outorgante Vendedora declara inexistir até a presente data, ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ora transacionado e, de outros ônus reais incidentes sobre ele, conforme art. 1º, §3º do Decreto-Lei 93.240/86 e o art. 1.198, inciso III, alínea "c" do CNGCFE-SC; 2)- As partes declaram que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709/18 (L.G.P.D.), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73; 3)- As partes declaram que a transação comercial resultante da presente escritura não foi intermediada por corretor de imóveis/imobiliária, de conformidade com o Art. 15-A, da Lei Complementar Estadual nº 387, de 23 de julho de 2007. Para fins de cumprimento do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ, ainda foi declarado pelas partes que: I) não se enquadram como pessoas politicamente expostas, bem como não são familiares de pessoas politicamente expostas e demais casos, nos termos da Resolução do COAF nº 29 de 07 de dezembro de 2017; e II) não se enquadram nos casos previstos na Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 e Resolução do COAF nº 31 de 07 de junho de 2019 - combate ao terrorismo. As partes foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, conforme Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro. As partes contratantes, autorizam o(a) Senhor(a) Oficial(a) do Registro de Imóveis competente que efetue com base neste requerimento, quaisquer registros e averbações que se fizerem necessários, para a perfeita e completa legalização desta escritura, inclusive com os dados constantes deste ato, nos termos dos artigos 713, §1º e 787, do CNGCFE-SC. A guia nº 165/2024 do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi paga no App do Banco Sicredi, em data de 05/08/2024, conforme autenticação nº b097f02cBaa3db77cBab8a2e5, cujos documentos me foram apresentados em seus originais e aqui arquivados. Certifico que a emissão da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, para o presente ato, será cumprida no prazo regulamentar. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, à qual lhes sendo lida, foi aceita em tudo pelas partes que outorgaram e assinam. Eu, Alessandro Pasquali Junior, Escrevente, que a digitei. Eu, _____ Edson Vanderlei de Souza, Escrivão de Paz Interventor, Subscrevo na forma da Lei, conferi e assino em público e raso, observando todas as exigências legais e fiscais, inerentes à legitimidade do ato. Dou fé.

Protocolo			
Código: 1		Número: 6897	Data: 09 / 09 / 2024
Objeto do negócio			
Tipo: Imóvel	Especificação: Lote urbano nº 04 (quatro), da Quadra "C", do Loteamento Vuelma, com. a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Município de Irani/SC, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, na extensão de 14,400m, com a Rua "A" deste Loteamento; ao Sudeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 03 da Quadra "C" deste Loteamento, ao Sudoeste, na extensão de 14,400m, com o Lote urbano nº 11 da Quadra "C" deste Loteamento; ao Noroeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 05 da Quadra "C", deste Loteamento.		Características: Lote urbano nº 04 (quatro), da Quadra "C", do Loteamento Vuelma, com. a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Município de Irani/SC, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, na extensão de 14,400m, com a Rua "A" deste Loteamento; ao Sudeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 03 da Quadra "C" deste Loteamento, ao Sudoeste, na extensão de 14,400m, com o Lote urbano nº 11 da Quadra "C" deste Loteamento; ao Noroeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 05 da Quadra "C", deste Loteamento.
Forma de Pagamento: À Vista	Valor do Objeto: R\$ 80.000,00		Emolumento do Objeto: NaN
Detalhes do Imóvel			
Tipo: Urbano	Matrícula: 35721	Confrontações: Lote urbano nº 04 (quatro), da Quadra "C", do Loteamento Vuelma, com. a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Município de Irani/SC, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, na extensão de 14,400m, com a Rua "A" deste Loteamento; ao Sudeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 03 da Quadra "C" deste Loteamento, ao Sudoeste, na extensão de 14,400m, com o Lote urbano nº 11 da Quadra "C" deste Loteamento; ao Noroeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 05 da Quadra "C", deste Loteamento.	Área: 360 Inscrição Imobiliária: 3474
Tipo: residencial			
Logradouro: Rua Domingos Bertochio		Número:	Bairro: Santo Marcon
Cidade/UF: Irani / SC		CEP: 89680-000	
Registro			
Código do Livro: 1		Nome do Livro:	

Nº do Livro:	Página Inicial: 127	Página Final: 130	Data do Registro: 13 / 09 / 2024	
Nome do Imposto		Nº Documento	Data do Pagamento	Valor do Pagamento
ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis)		165/2024	05 / 08 / 2024	R\$ 1.600,00

Impostos

Nome do Imposto	Nº Documento	Data do Pagamento	Valor do Pagamento
ITBI	165/2024	05 / 08 / 2024	R\$ 1.600,00

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Emanuel Gasparini Sandi

Notificada: Escrivania de Paz do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimentos sobre suposta escritura pública

Prezados Senhores,

O **Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4**, por seu atual responsável interino, Marcos Antônio Marocco, vem, respeitosamente, em atenção à Notificação Extrajudicial encaminhada por **Emanuel Gasparini Sandi**, prestar os esclarecimentos cabíveis, nos limites das informações objetivamente verificáveis no acervo da serventia.

Inicialmente, registra-se que a atual interinidade recebeu a notificação e promoveu verificação nos livros, sistemas, protocolos, arquivos físicos e digitais, controles internos e demais elementos disponíveis no acervo da serventia, com a finalidade de apurar a existência de eventual ato relacionado à suposta escritura pública de compra e venda mencionada na notificação.

Após as buscas realizadas, **não foram localizados, no acervo desta serventia, documentos, protocolo, minuta, ordem de serviço, escritura pública lavrada, arquivo interno ou qualquer registro formal referente à lavratura da escritura pública de compra e venda indicada pelo notificante**, envolvendo o imóvel descrito como Lote Urbano nº 04, Quadra “A”, do Loteamento Vuelma, com área de 360,00m², matriculado sob nº 35.700 do Livro 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC.

Também não foi identificado, nos controles da serventia, ingresso formal de procedimento notarial relacionado ao notificante ou ao negócio jurídico descrito, tampouco ato regularmente lavrado nos livros notariais desta serventia que corresponda à escritura mencionada.

No que se refere ao selo indicado no documento apresentado, informa-se que, realizada consulta junto à **Central do Selo Digital do Tribunal de Justiça de Santa Catarina** e também no **Acervo desta Serventia**, verificou-se que

o selo mencionado **não corresponde à suposta escritura pública indicada pelo notificante**, mas sim a **outro ato/negociação diversa**, não havendo correspondência entre o selo consultado e a lavratura da escritura pública objeto da presente notificação.

Dessa forma, com base na conferência realizada até o presente momento, esta interinidade não identificou elementos no acervo oficial que permitam reconhecer a existência de ato notarial regularmente praticado por esta serventia em favor do notificante relativamente à escritura pública referida.

Quanto ao pedido de lavratura regular da escritura pública de compra e venda sem nova cobrança, esclarece-se que eventual lavratura de ato notarial deverá observar o procedimento próprio de qualificação notarial, com apresentação da documentação necessária, comparecimento das partes interessadas, análise de capacidade, legitimidade, disponibilidade, regularidade fiscal e demais requisitos legais e normativos aplicáveis, inclusive quanto aos recolhimentos devidos, se incidentes.

A atual interinidade esclarece, ainda, **que não participou dos fatos narrados na notificação, os quais se referem a período anterior à atual gestão da serventia**. Por essa razão, eventuais pretensões de ressarcimento, indenização ou responsabilização dependerão de apuração própria, especialmente quanto à origem, destino e efetivo ingresso dos valores alegadamente pagos, não sendo possível, nesta via administrativa e com os elementos atualmente disponíveis no acervo, reconhecer obrigação de restituição ou responsabilidade patrimonial da atual interinidade.

Sem prejuízo, a serventia manterá preservados todos os documentos, registros, sistemas, protocolos, arquivos e informações referente ao ato válido, que não corresponde a negociação do notificante, uma vez que não constam arquivos na Serventia quanto aos relacionados aos fatos narrados, colocando-se à disposição das autoridades correicionais e demais órgãos competentes para prestar os esclarecimentos necessários.

Sendo o que cabia esclarecer no momento, renova-se protestos de consideração.

Irani/SC, 01 de junho de 2026..

MARCOS ANTONIO
MAROCCO:76357589934

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
MAROCCO:76357589934
Dados: 2026.06.01 10:57:17 -03'00'

Marcos Antonio Marocco
Tabelião e Oficial Registrador Interino

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Emanuel Gasparini Sandi

Notificada: Escrivania de Paz do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimentos sobre suposta escritura pública

Prezados Senhores,

O **Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4**, por seu atual responsável interino, Marcos Antônio Marocco, vem, respeitosamente, em atenção à Notificação Extrajudicial encaminhada por **Emanuel Gasparini Sandi**, prestar os esclarecimentos cabíveis, nos limites das informações objetivamente verificáveis no acervo da serventia.

Inicialmente, registra-se que a atual interinidade recebeu a notificação e promoveu verificação nos livros, sistemas, protocolos, arquivos físicos e digitais, controles internos e demais elementos disponíveis no acervo da serventia, com a finalidade de apurar a existência de eventual ato relacionado à suposta escritura pública de compra e venda mencionada na notificação.

Após as buscas realizadas, **não foram localizados, no acervo desta serventia, documentos, protocolo, minuta, ordem de serviço, escritura pública lavrada, arquivo interno ou qualquer registro formal referente à lavratura da escritura pública de compra e venda indicada pelo notificante**, envolvendo o imóvel descrito como Lote Urbano nº 04, Quadra “A”, do Loteamento Vuelma, com área de 360,00m², matriculado sob nº 35.700 do Livro 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC.

Também não foi identificado, nos controles da serventia, ingresso formal de procedimento notarial relacionado ao notificante ou ao negócio jurídico descrito, tampouco ato regularmente lavrado nos livros notariais desta serventia que corresponda à escritura mencionada.

No que se refere ao selo indicado no documento apresentado, informa-se que, realizada consulta junto à **Central do Selo Digital do Tribunal de Justiça de Santa Catarina** e também no **Acervo desta Serventia**, verificou-se que

o selo mencionado **não corresponde à suposta escritura pública indicada pelo notificante**, mas sim a **outro ato/negociação diversa**, não havendo correspondência entre o selo consultado e a lavratura da escritura pública objeto da presente notificação.

Dessa forma, com base na conferência realizada até o presente momento, esta interinidade não identificou elementos no acervo oficial que permitam reconhecer a existência de ato notarial regularmente praticado por esta serventia em favor do notificante relativamente à escritura pública referida.

Quanto ao pedido de lavratura regular da escritura pública de compra e venda sem nova cobrança, esclarece-se que eventual lavratura de ato notarial deverá observar o procedimento próprio de qualificação notarial, com apresentação da documentação necessária, comparecimento das partes interessadas, análise de capacidade, legitimidade, disponibilidade, regularidade fiscal e demais requisitos legais e normativos aplicáveis, inclusive quanto aos recolhimentos devidos, se incidentes.

A atual interinidade esclarece, ainda, **que não participou dos fatos narrados na notificação, os quais se referem a período anterior à atual gestão da serventia**. Por essa razão, eventuais pretensões de ressarcimento, indenização ou responsabilização dependerão de apuração própria, especialmente quanto à origem, destino e efetivo ingresso dos valores alegadamente pagos, não sendo possível, nesta via administrativa e com os elementos atualmente disponíveis no acervo, reconhecer obrigação de restituição ou responsabilidade patrimonial da atual interinidade.

Sem prejuízo, a serventia manterá preservados todos os documentos, registros, sistemas, protocolos, arquivos e informações referente ao ato válido, que não corresponde a negociação do notificante, uma vez que não constam arquivos na Serventia quanto aos relacionados aos fatos narrados, colocando-se à disposição das autoridades correicionais e demais órgãos competentes para prestar os esclarecimentos necessários.

Sendo o que cabia esclarecer no momento, renova-se protestos de consideração.

Irani/SC, 01 de junho de 2026..

MARCOS ANTONIO
MAROCCO:76357589934

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
MAROCCO:76357589934
Dados: 2026.06.01 10:57:17 -03'00'

Marcos Antonio Marocco
Tabelião e Oficial Registrador Interino



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de Irani
Rua São João, 229, Centro - IRANI/SC 49-3432.0190



Polícia Civil
contra a
Dengue



BOLETIM DE Ocorrência

REGISTRO 0723948/2025-BO-00279.2025.0000508

DATA E HORA DO REGISTRO NA PC: 21/07/2025 17h12min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRANI - 49-3432.0190

FATO

DATA DO FATO: 31/03/2025

HORA DO FATO: 15:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Órgão público/Municipal) RUA ELIRIO DE GREGORI, nº 30, Escrivania de Paz de Irani, CENTRO, IRANI/SC/BR | CEP: 89680-000 | Coordenadas: -27.02418488174743, -51.885848664547765

FATOS COMUNICADOS: Falsificação de documento público/Consumado

ENVOLVIDOS

EMANUEL GASPARINI SANDI (24 anos) | Comunicante: Falsificação de documento público/Consumado | Vítima: Falsificação de documento público/Consumado

Mãe: DEONEZ GASPARINI SANDI

Pai: LEONIR SANDI

Data de Nascimento: 08/09/2000

Naturalidade: CONCÓRDIA/SC/BRASIL

CNH: 07260044271 - SC

Relato Individual: Relata que no mês de Março deu início a uma escritura na Escrivania de Paz de Irani com o Sr ALESSANDRO PASQUALI JUNIOR; Que o mesmo é funcionário da Escrivania de Paz de Irani; Que o autor cobrou um valor de R\$ 6.151,00, pagamento efetuado via pix para a conta do autor; Que o comunicante escutou boatos que o autor estaria efetuando escrituras falsas; Que na data de 16/06/2025 o comunicante se dirigiu até a Escrivania de Paz de Irani para conferir se sua escritura estaria correta; Que o responsável da Escrivania de Paz de Irani informou o comunicante que sua escritura seria falsa pois essa escritura não constava no sistema da Escrivania de Paz de Irani.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

ALESSANDRO PASQUALI JUNIOR (25 anos) | Autor: Falsificação de documento público/Consumado

Mãe: MARCIA TEREZINHA LARA PASQUALI

Pai: ALESSANDRO PASQUALI

Data de Nascimento: 14/10/1999

Naturalidade: FRAIBURGO/SC/BRASIL

CNH: 07125908750 - SC

ATENDENTES

JACKSON WILLIAN MELO (Estagiário)

PROVIDÊNCIAS

O local do fato não foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

ASSINATURAS

GLADEMIR PAULO LANGA

Delegado De Polícia Civil - Autoridade Responsável

EMANUEL GASPARINI SANDI

Envolvido - Comunicante, Vítima

REGISTRO 0723948/2025-BO-00279.2025.0000508

DISQUE DENÚNCIA 181 - ATENDIMENTO 24 HORAS - SIGILO

21/07/2025 17:22:

Página: 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de Irani
Rua São João, 229, Centro - IRANI/SC 49-3432.0190



Polícia Civil
Contra o
Dengue



JACKSON WILLIAN MELO
Estagiário - Usuário da Unidade

Via impressa por
JACKSON WILLIAN MELO



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Irani, Comarca de Concórdia

Escrivania de Paz de Irani



EDSON VANDERLEI DE SOUZA - INTERVENTOR

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si

fazem LOTEAMENTO VUELMA LTDA a EMANUEL GASPARINI

Livro: 089

TRASLADO

Folha: 127

Protocolo: 6897

SANDI, na forma abaixo:

Data do protocolo: 09/09/2024

SAIBAM os que esta pública escritura virem que, aos trinta e um dias (31) dias do mês de março (03) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), neste município de Irani, comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, nesta Escrivania de Paz com atribuição de Tabelionato de Notas, perante mim, ALESSANDRO PASQUALI JUNIOR - Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante Vendedora: **LOTEAMENTO VUELMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1610, bairro Centro, cidade de Irani-SC, inscrita no CNPJ sob nº 31.769.575/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, sob NIRE nº 42600697368 em 16/10/2018, com ultimo arquivamento em data de 10/12/2022 sob nº 40517, neste ato representada por sua sócia administradora: **TAIZE MARIA BORDIN**, de nacionalidade brasileira, divorciada, natural de Joaçaba SC, nascida aos 23/05/1984, filha de Idemar Paulo Bordin e de Mercedes Libra Vuelma Bordin, Fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 2.699.199, órgão emissor SSP-SC, expedida em 03/08/2020 e do CPF nº 038.416.099-96, residente e domiciliada na Rua Osório de Oliveira Vargas, 492, Centro, Irani-SC, a representante legal da Outorgante declara sob responsabilidade civil e penal, que não há qualquer alteração contratual posterior, sendo apresentada a Certidão Simplificada Digital expedida em 19/06/2024 pela JUCESC. Número de controle: 13554822210305 e protocolo: 243647263. e do outro lado como outorgado comprador: **EMANUEL GASPARINI SANDI**, maior, de nacionalidade brasileira, Professor, casado, nascido aos 08/09/2000, em Concórdia- SC, filho de LEONIR SANDI e DEONEZ GASPARINI SANDI, portador da cédula de identidade nº 5.565.058, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 107.392.399-10, residente e domiciliado na Rua Ozorio de Oliveira Vargas, 346, Centro, Irani-SC; Os comparecentes, identificados como sendo os próprios por mim, Escrevente, conforme os documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, cujas cópias reprográficas ficam arquivadas nestas Notas, do que dou fé. E, pela Outorgante Vendedora, foi dito que a justo título é, senhora e legítima proprietária do **Lote urbano nº 04 (quatro), da Quadra "a", do Loteamento Vuelma**, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Município de Irani/SC, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, na extensão de 14,400m, com a Rua "A" deste Loteamento; ao Sudeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 03 da Quadra "C" deste Loteamento, ao Sudoeste, na extensão de 14,400m, com o Lote urbano nº 11 da Quadra "C" deste Loteamento; ao Noroeste, na extensão de 25,000m, com o Lote urbano nº 05 da Quadra "C", deste Loteamento. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** O imóvel acha-se inscrito na prefeitura municipal de Irani - SC, na **inscrição imobiliária nº 01.11.065.0A.0004.000 e Código do Imóvel sob nº 3449**. **MATRÍCULA:** O presente imóvel encontra-se registrado sob matrícula nº 35.700, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia - SC; Que o preço total, certo e ajustado entre as partes é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pago em moeda corrente nacional, nesta data, à vista e em espécie, cuja importância a Outorgante Vendedora confessa e declara neste ato haver recebido todo o preço, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, a Outorgante Vendedora vende ao Outorgado Comprador o imóvel acima referido, no estado que se encontra e do pleno conhecimento do Outorgado Comprador, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, foro, pensão, hipoteca de qualquer natureza, impostos e taxas até a presente data. Que, assim por força desta escritura, transmite ao Outorgado Comprador, todo domínio,

Continua na próxima página (Página 1 de 4).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Irani, Comarca de Concórdia

Escrivania de Paz de Irani



EDSON VANDERLEI DE SOUZA - INTERVENTOR

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si

fazem LOTEAMENTO VUELMA LTDA a EMANUEL GASPARINI

Livro: 089

TRASLADO

Folha: 128

Protocolo: 6897

SANDI, na forma abaixo:

Data do protocolo: 09/09/2024

direitos, ação e posse que sobre o referido imóvel vinha exercendo, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei, quando chamada a autoria. Então pelo Outorgado Comprador, foi dito que aceitava esta escritura, em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e a Outorgante Vendedora. Certifico que nos termos do artigo 320, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial-CNCGFE-SC, esclareci às partes sobre a necessidade de indicação correta do valor real ou de mercado do bem ou do negócio, objeto da presente escritura. Certifico, mais, que me foram apresentados os documentos e certidões tratadas pela Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, conforme os seguintes termos: a) Certidão de Inteiro Teor da matrícula **35.700**, em que consigna a vendedora como proprietária do imóvel ora VENDIDO, sendo negativa para ônus reais e negativa para ações reais ou pessoais reipersecutórias, expedida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia SC, emitida 12/09/2024, relativas ao imóvel objeto da presente escritura, em conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei 7.433/85, e art. 1.198, inciso III, alínea "b" do CNCGFE-SC, expedidas pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC e válidas por 30 (trinta) dias, cujos documentos me foram apresentados em seus originais e aqui ficam arquivados ; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em nome da outorgante vendedora, certidão nº: 62775348/2024, expedição: 12/09/2024, válida até 11/03/2025, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, pelo site www.tst.jus.br, conforme Recomendação nº 03/2012 do CNJ, nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; c) Certidão Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - em nome da outorgante vendedora, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Receita Federal - código de controle da certidão: Emitida em 12/09/2024, válida até 11/03/2025, código de controle da certidão: 9C80.1F03.901C.3F8D; d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de Santa Catarina, em nome da outorgante vendedora, sob nº 240140263007899, emitida em 22/08/2024 e válida até 18/02/2025; e) Certidão Negativa de Débitos municipais do Imóvel, junto a Prefeitura Municipal de Irani - SC, sob nº 2316/2024, Emitida em: 12/09/2024 e válida até: 12/09/2024; Foi emitida em 13/09/2024 às 15:41:53, a Certidão de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em nome da Outorgante Vendedora, com resultado negativo, Código Hash: Código Hash: 6049.77da.df0f.d881.9220.5948.b160.a800.cb90.6d8c, em nome de LOTEAMENTO VUELMA LTDA () - CNPJ: 31.769.575/0001-05; Todos os documentos, guias e certidões citados na presente Escritura Pública de Compra e Venda, me foram apresentados na forma original e/ou cópias autenticadas, e depois de lidos e conferidos, deixam de ser transcritos no seu inteiro teor, ficando arquivados nestas Notas. Documentos apresentados na forma do artigo 265 do CNCGFE-SC. Pelas partes contratantes, falando cada um por sua vez, me foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, o seguinte: 1)- A Outorgante Vendedora declara inexistir até a presente data, ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ora transacionado e, de outros ônus reais incidentes sobre ele, conforme art. 1º, §3º do Decreto-Lei 93.240/86 e o art. 1.198, inciso III, alínea "c" do CNCGFE-SC; 2)- As partes declaram que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709/18 (L.G.P.D.), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73; 3)- As partes declaram

Continua na próxima página (Página 2 de 4).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Irani, Comarca de Concórdia

Escrivania de Paz de Irani



EDSON VANDERLEI DE SOUZA - INTERVENTOR

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si

fazem LOTEAMENTO VUELMA LTDA a EMANUEL GASPARINI

SANDI, na forma abaixo:

TRASLADO

Livro: 089

Folha: 129

Protocolo: 6897

Data do protocolo: 09/09/2024

que a transação comercial resultante da presente escritura não foi intermediada por corretor de imóveis/imobiliária, de conformidade com o Art. 15-A, da Lei Complementar Estadual nº 387, de 23 de julho de 2007. Para fins de cumprimento do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ, ainda foi declarado pelas partes que: I) não se enquadram como pessoas politicamente expostas, bem como não são familiares de pessoas politicamente expostas e demais casos, nos termos da Resolução do COAF nº 29 de 07 de dezembro de 2017; e II) não se enquadram nos casos previstos na Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 e Resolução do COAF nº 31 de 07 de junho de 2019 - combate ao terrorismo. As partes foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, conforme Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro. As partes contratantes, autorizam o(a) Senhor(a) Oficial(a) do Registro de Imóveis competente que efetue com base neste requerimento, quaisquer registros e averbações que se fizerem necessários, para a perfeita e completa legalização desta escritura, inclusive com os dados constantes deste ato, nos termos dos artigos 713, §1º e 787, do CNCGE-SC. A guia nº 165/2024 do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi paga no App do Banco Sicredi, em data de 05/08/2024, conforme autenticação nº b097f02cBaa3db77cBab8a2e5, cujos documentos me foram apresentados em seus originais e aqui arquivados. Certifico que a emissão da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, para o presente ato, será cumprida no prazo regulamentar. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, à qual lhes sendo lida, foi aceita em tudo pelas partes que outorgaram e assinam. Eu, Alessandro Pasquali Junior, Escrevente, que a digitei. Eu, Edson Vanderlei de Souza, Escrivão de Paz Interventor, Subscrevo na forma da Lei, conferi e assino em público e raso, observando todas as exigências legais e fiscais, inerentes à legitimidade do ato. Dou fé. Assinaram presencialmente a escritura TATZÉ MARIA BORDIN como Representante representando a LOTEAMENTO VUELMA LTDA, IRANI/SC, e CADORIN MACHADO como Outorgado. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (HFY49238-QBPE) - R\$ 0,00, 1 Escritura com valor - R\$ 878,20 (integral), 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 199,61, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 43,91, Total: R\$ 1.121,72.**

Irani - SC, 13 de setembro de 2024.

ALESSANDRO PASQUALI JUNIOR

Escrevente

Continua na próxima página (Página 3 de 4).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Irani, Comarca de Concórdia

Escrivania de Paz de Irani

EDSON VANDERLEI DE SOUZA - INTERVENTOR

CRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si

m LOTEAMENTO VUELMA LTDA a EMANUEL GASPARINI

DI, na forma abaixo:

Livro: 089

TRASLADO

Folha: 130

Protocolo: 6897

Data do protocolo: 09/09/2024



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

ALESSANDRO PASQUAL JUNIOR

Escrivente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Emanuel Gasparini Sandi – CPF 107.392.399-10

Notificada: Escrivania de Paz do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4, na pessoa de seu atual responsável legal/interino

Assunto: Solicitação de regularização e esclarecimentos sobre escritura pública falsa.

Prezados Senhores,

Por meio da presente, o **NOTIFICANTE** comunica formalmente que foi vítima de fraude envolvendo escritura pública de compra e venda de imóvel, lavrada perante essa serventia, com atuação direta de Alessandro Pasquali Junior, então colaborador vinculado ao cartório.

O **NOTIFICANTE** adquiriu imóvel situado no Município de Irani/SC, objeto do contrato particular de compra e venda firmado em 20 de julho de 2023, pelo valor de R\$ 120.000,00, consistente no Lote Urbano nº 04, Quadra “A”, do Loteamento Vuelma, com área de 360,00m², matriculado sob nº 35.700 do Livro 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC.

Para a formalização definitiva do negócio, o **NOTIFICANTE** buscou a lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, ocasião em que passou a tratar diretamente com Alessandro Pasquali Junior, que solicitou documentos pessoais, informou valores relativos ao procedimento, encaminhou códigos Pix para pagamento, coletou assinaturas, solicitou matrícula e tratou da regularização do IPTU, sempre se apresentando como responsável pelo andamento do ato cartorário.

Em razão disso, o **NOTIFICANTE** efetuou pagamentos que totalizam, até o momento, R\$ 6.142,25, conforme comprovantes anexos, sendo posteriormente surpreendido com a informação de que a escritura encaminhada era falsa e que o ato não constava nos livros/sistema da serventia.

O fato foi objeto de Boletim de Ocorrência, bem como teve ampla repercussão pública, inclusive com emissão de nota pela própria serventia acerca de recentes acontecimentos envolvendo o colaborador do cartório.

Diante disso, o **NOTIFICANTE** requer que a **NOTIFICADA**, no prazo de **10 dias corridos**, informe formalmente:

- a) Se existe protocolo, arquivo ou controle relacionado ao ato envolvendo o **NOTIFICANTE**;
- b) Se a serventia adotará providências para lavratura regular da escritura pública de compra e venda do imóvel, sem nova cobrança dos valores já pagos em razão da atuação do colaborador;
- c) Caso entenda inviável a lavratura imediata, que indique expressamente quais documentos, providências ou exigências legais ainda seriam necessários;
- d) Se a serventia realizará o ressarcimento dos valores pagos pelo **NOTIFICANTE** em razão do procedimento fraudulento, em caso de não regularização da situação.

Requer-se, ainda, que a **NOTIFICADA** preserve integralmente todos os documentos, registros, protocolos, arquivos digitais, comunicações internas e demais elementos relacionados aos fatos narrados, especialmente aqueles vinculados ao atendimento prestado por Alessandro Pasquali Junior.

A ausência de resposta, a resposta evasiva, a negativa injustificada de regularização ou a exigência de novo pagamento sem esclarecimento formal serão interpretadas como resistência administrativa, autorizando a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de obrigação de fazer, indenização por danos materiais e morais, exibição de documentos e demais providências perante os órgãos competentes.

Sem mais, renova votos de estima e consideração.

Chapecó-SC, 18 de maio de 2026.

MICHAEL
FERNANDO
SANDI

Assinado de forma digital por
MICHAEL FERNANDO SANDI
Dados: 2026.05.18 14:19:00
-03'00'

LUCIANA PAULA SILVA BAYS
OAB/SC 35.408

DANIEL TONDIN
OAB/SC 47.660

MICHAEL FERNANDO SANDI
OAB/SC 69.427

Irani/SC, 01 de junho de 2026.

À Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina – CGJ/SC

Assunto: Comunicação de recebimento de notificação extrajudicial envolvendo suposta escritura pública falsa e possível utilização indevida de selo digital.

Excelentíssima Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,

O **Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4**, por seu atual responsável interino, vem, respeitosamente, comunicar, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis, o recebimento de **Notificação Extrajudicial** encaminhada por **Emanuel Gasparini Sandi**, CPF nº **107.392.399-10**, por intermédio de seus procuradores, na qual são relatados fatos envolvendo suposta escritura pública de compra e venda de imóvel atribuída a esta serventia.

Segundo narrado na notificação, o notificante teria adquirido imóvel situado no Município de Irani/SC, consistente no **Lote Urbano nº 04, Quadra “A”, do Loteamento Vuelma, com área de 360,00m², matriculado sob nº 35.700 do Livro 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC**, tendo buscado a formalização do negócio por escritura pública.

A notificação relata, ainda, que o notificante teria tratado diretamente com **Alessandro Pasquali Junior**, então colaborador vinculado à serventia, e efetuado pagamentos que totalizariam **R\$ 6.142,25**, sendo posteriormente surpreendido com a informação de que a escritura encaminhada seria falsa e que o ato não constaria dos livros ou sistemas desta serventia.

Em razão da gravidade das alegações, a atual interinidade promoveu verificação preliminar nos livros, sistemas, protocolos, arquivos físicos e digitais, controles internos e demais elementos disponíveis no acervo da serventia, com a finalidade de apurar a existência de eventual ato relacionado à suposta escritura pública mencionada.

Até o presente momento, **não foram localizados, no acervo desta serventia, documentos, protocolo, minuta, ordem de serviço, escritura pública lavrada, arquivo interno ou qualquer registro formal referente à lavratura da escritura pública de compra e venda indicada pelo notificante**, relativamente ao imóvel acima descrito.

Também não foi identificado, nos controles disponíveis da serventia, ato regularmente lavrado nos livros notariais que corresponda à escritura mencionada na notificação.

No que se refere ao selo indicado no documento apresentado pelo notificante, informa-se que, realizada consulta junto à **Central do Selo Digital do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, verificou-se que o selo mencionado **não corresponde à suposta escritura pública indicada na notificação**, mas sim a **outro ato/negociação diversa**, não havendo, em princípio, correspondência entre o selo consultado e a escritura pública objeto da reclamação.

Diante disso, e considerando que os fatos narrados se referem a período anterior à atual interinidade, bem como que a perda da delegação da serventia já decorreu de fatos relacionados a irregularidades anteriormente apuradas, a presente comunicação é encaminhada em caráter informativo, preventivo e de colaboração institucional, para ciência desse Juízo Corregedor Permanente e da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Registra-se que a atual interinidade não participou dos fatos narrados, limitando-se, neste momento, à verificação objetiva do acervo recebido, à preservação dos documentos e informações disponíveis e à prestação de esclarecimentos compatíveis com os registros oficiais da serventia.

Informa-se, ainda, que será encaminhada resposta ao notificante nos limites das informações objetivamente verificáveis no acervo da serventia, esclarecendo-se, em síntese, que:

a) não foram localizados documentos, protocolo, minuta, ordem de serviço ou escritura pública lavrada relacionada ao ato indicado;

b) o selo mencionado, conforme consulta à Central do Selo Digital do TJSC, refere-se a outro ato/negociação diversa;

c) eventual lavratura futura de escritura pública dependerá de procedimento regular de qualificação notarial, apresentação da documentação necessária, comparecimento das partes, análise de capacidade, legitimidade, disponibilidade, regularidade fiscal e demais requisitos legais;

d) eventual pretensão de ressarcimento ou responsabilização dependerá de apuração própria, especialmente quanto à origem, destino e eventual ingresso dos valores alegadamente pagos.

A serventia permanecerá preservando todos os documentos, registros, sistemas, protocolos, arquivos e informações eventualmente relacionados aos fatos narrados, colocando-se à disposição desse Juízo Corregedor Permanente, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e dos demais órgãos competentes para prestar os esclarecimentos adicionais que forem necessários.

Anexam-se à presente comunicação, para conhecimento e providências cabíveis:

1. cópia da Notificação Extrajudicial recebida;
2. Cópia da escritura cintada na notificação;
3. Cópia dos depósitos bancários citados na notificação;
4. cópia da resposta administrativa encaminhada ao notificante, se já enviada;
5. comprovante/resultado da consulta realizada junto à Central do Selo Digital do TJSC;

Demais documentos solicitados pela parte relacionados ao caso, não estão disponíveis no acervo da serventia.

Sendo o que cabia comunicar, renova-se protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

MARCOS ANTONIO
MAROCCO:76357589934

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
MAROCCO:76357589934
Dados: 2026.06.01 13:15:11 -03'00'

Marcos Antonio Marocco

Tabelião e Registrador Civil Interino

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Irani/SC

Irani/SC, 01 de junho de 2026.

À Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina – CGJ/SC

Assunto: Comunicação de recebimento de notificação extrajudicial envolvendo suposta escritura pública falsa e possível utilização indevida de selo digital.

Excelentíssima Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,

O **Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Irani/SC — CNS 10.733-4**, por seu atual responsável interino, vem, respeitosamente, comunicar, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis, o recebimento de **Notificação Extrajudicial** encaminhada por **Emanuel Gasparini Sandi**, CPF nº **107.392.399-10**, por intermédio de seus procuradores, na qual são relatados fatos envolvendo suposta escritura pública de compra e venda de imóvel atribuída a esta serventia.

Segundo narrado na notificação, o notificante teria adquirido imóvel situado no Município de Irani/SC, consistente no **Lote Urbano nº 04, Quadra “A”, do Loteamento Vuelma, com área de 360,00m², matriculado sob nº 35.700 do Livro 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC**, tendo buscado a formalização do negócio por escritura pública.

A notificação relata, ainda, que o notificante teria tratado diretamente com **Alessandro Pasquali Junior**, então colaborador vinculado à serventia, e efetuado pagamentos que totalizariam **R\$ 6.142,25**, sendo posteriormente surpreendido com a informação de que a escritura encaminhada seria falsa e que o ato não constaria dos livros ou sistemas desta serventia.

Em razão da gravidade das alegações, a atual interinidade promoveu verificação preliminar nos livros, sistemas, protocolos, arquivos físicos e digitais, controles internos e demais elementos disponíveis no acervo da serventia, com a finalidade de apurar a existência de eventual ato relacionado à suposta escritura pública mencionada.

Até o presente momento, **não foram localizados, no acervo desta serventia, documentos, protocolo, minuta, ordem de serviço, escritura pública lavrada, arquivo interno ou qualquer registro formal referente à lavratura da escritura pública de compra e venda indicada pelo notificante**, relativamente ao imóvel acima descrito.

Também não foi identificado, nos controles disponíveis da serventia, ato regularmente lavrado nos livros notariais que corresponda à escritura mencionada na notificação.

No que se refere ao selo indicado no documento apresentado pelo notificante, informa-se que, realizada consulta junto à **Central do Selo Digital do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, verificou-se que o selo mencionado **não corresponde à suposta escritura pública indicada na notificação**, mas sim a **outro ato/negociação diversa**, não havendo, em princípio, correspondência entre o selo consultado e a escritura pública objeto da reclamação.

Diante disso, e considerando que os fatos narrados se referem a período anterior à atual interinidade, bem como que a perda da delegação da serventia já decorreu de fatos relacionados a irregularidades anteriormente apuradas, a presente comunicação é encaminhada em caráter informativo, preventivo e de colaboração institucional, para ciência desse Juízo Corregedor Permanente e da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Registra-se que a atual interinidade não participou dos fatos narrados, limitando-se, neste momento, à verificação objetiva do acervo recebido, à preservação dos documentos e informações disponíveis e à prestação de esclarecimentos compatíveis com os registros oficiais da serventia.

Informa-se, ainda, que será encaminhada resposta ao notificante nos limites das informações objetivamente verificáveis no acervo da serventia, esclarecendo-se, em síntese, que:

a) não foram localizados documentos, protocolo, minuta, ordem de serviço ou escritura pública lavrada relacionada ao ato indicado;

b) o selo mencionado, conforme consulta à Central do Selo Digital do TJSC, refere-se a outro ato/negociação diversa;

c) eventual lavratura futura de escritura pública dependerá de procedimento regular de qualificação notarial, apresentação da documentação necessária, comparecimento das partes, análise de capacidade, legitimidade, disponibilidade, regularidade fiscal e demais requisitos legais;

d) eventual pretensão de ressarcimento ou responsabilização dependerá de apuração própria, especialmente quanto à origem, destino e eventual ingresso dos valores alegadamente pagos.

A serventia permanecerá preservando todos os documentos, registros, sistemas, protocolos, arquivos e informações eventualmente relacionados aos fatos narrados, colocando-se à disposição desse Juízo Corregedor Permanente, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e dos demais órgãos competentes para prestar os esclarecimentos adicionais que forem necessários.

Anexam-se à presente comunicação, para conhecimento e providências cabíveis:

1. cópia da Notificação Extrajudicial recebida;
2. Cópia da escritura cintada na notificação;
3. Cópia dos depósitos bancários citados na notificação;
4. cópia da resposta administrativa encaminhada ao notificante, se já enviada;
5. comprovante/resultado da consulta realizada junto à Central do Selo Digital do TJSC;

Demais documentos solicitados pela parte relacionados ao caso, não estão disponíveis no acervo da serventia.

Sendo o que cabia comunicar, renova-se protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

MARCOS ANTONIO
MAROCCO:76357589934

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
MAROCCO:76357589934
Dados: 2026.06.01 13:15:11 -03'00'

Marcos Antonio Marocco

Tabelião e Registrador Civil Interino

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Irani/SC